



EDITAL

Pregão Eletrônico nº 060/2020		Abertura em 19/11/2020 às 14:00 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
Objeto			
Fornecimento e instalação de itens necessários à implantação de tecnologia conjunta de oxidação ativa do ar por foto hidrionização (PHI) e Reflective Electro-Magnetic Energy (REME) como solução de prevenção à propagação de doenças contagiosas nos sistemas de climatização dos prédios do TCU em Brasília-DF			
Valor Total Estimado			
R\$ R\$ 2.677.046,59 (dois milhões seiscentos e setenta e sete mil quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos),			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	SIM	TERMO DE CONTRATO	GRUPO DE ITEM
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XI)*			
Requisitos Básicos: <ul style="list-style-type: none">- Sicaf ou documentos equivalentes- Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)- Certidão do Portal da Transparência- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)- Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1 ou PL não inferior a 10% do valor proposto		Requisitos Específicos: <ul style="list-style-type: none">- Requisitos de habilitação técnico-operacional nos termos das condições 39.1 e 39.2	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta			
Até 3 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações			
Até 19h do dia 16/11/2020 para o endereço cpl@tcu.gov.br com cópia para nathaliabaldez@tcu.gov.br			
Observações Gerais:			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 10,00 para os itens de nº 01 a 5 e de R\$ 1,00 para o item nº 6.			



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº060/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-Selip nº 01, de 02 de Janeiro de 2020, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, dos **Decretos n.º 7.892/2013** e **n.º 10.024/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA:19 de novembro de 2020

HORÁRIO:14 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preço para fornecimento e instalação de itens necessários à implantação de tecnologia conjunta de oxidação ativa do ar por foto hidrionização (PHI) e Reflective Electro-Magnetic Energy (REME) como solução de prevenção à propagação de doenças contagiosas nos sistemas de climatização dos prédios do TCU em Brasília-DF, conforme especificações em anexo.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação para o Órgão Gerenciador é estimada em R\$ 2.677.046,59 (dois milhões seiscentos e setenta e sete mil quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão**, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.



- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Não poderão participar deste **Pregão**:
- 4.1. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 4.2. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.3. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 4.4. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - 4.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - 4.7. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 4.7.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - 4.8. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 4.9. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
 - 4.10. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 4.11. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.



SEÇÃO IV - DA VISTORIA

5. A **licitante** poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão do **Pregão Eletrônico**, junto ao Serviço de Monitoramento da Manutenção e Gestão de Áreas - Semeg/Senge, pelos e-mails semeg@tcu.gov.br ou joaomarcos@tcu.gov.br, limitada a realização da vistoria a **um interessado por vez**.

5.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário ofertado para cada item do grupo**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

9. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

11.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

11.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.



11.3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

11.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

11.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

11.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

13. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

16. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

17. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

18. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

19. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

20. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

21. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



- 22.** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 23.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 24.** No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
- 25.** Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
- 25.1.** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 25.2.** O intervalo de diferença entre os lances dos item de número 01 a 05 deverá ser de, no mínimo, R\$ 10,00 (dez reais) e do item 06 deverá ser de, no mínimo, R\$ 1,00 (um real), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 26.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 26.1.** a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 26.1.1.** Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.



- 26.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 26.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 26.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 26.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

28. A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 03 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

- 28.1. Os orçamentos elaborados pelo TCU são meros instrumentos de referência para a elaboração do orçamento estimativo, sendo os valores estimativos os máximos aceitos nas propostas das **licitantes**, conforme disposto nas condições 29.4 e 29.5 deste Edital.

28.1.1. Cada **licitante** deve elaborar suas próprias planilhas orçamentárias incluindo todos os dispêndios, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do objeto de acordo com a especificação técnica.

28.1.2. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da contratada em função dos orçamentos apresentados pelo TCU.

29. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



- 29.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União - TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 29.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 29.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 29.4. **Preço Global:** não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 29.5. **Preços Unitários:** as propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária do Tribunal ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 29.5.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
 - 29.5.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 29.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.
30. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
31. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

32. A habilitação das **licitantes** será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
33. As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado às demais **licitantes** o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.
34. O **Pregoeiro** verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
 - 34.1. Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
 - 34.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.



35. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
36. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de **regularidade trabalhista**:
- 36.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
37. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverá ser apresentado:
- 37.1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.
38. O documento exigido na condição anterior deverá comprovar:
- 38.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- 38.2. Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.
39. Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:
- 39.1. Prova de inscrição ou registro da **licitante** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- 39.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica que comprove, no mínimo, o fornecimento e instalação de um sistema de oxidação ativa através de foto hidrionização (PHI) ou sistema Reflective Electro-Magnetic Energy (REME).
40. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
41. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do **Pregoeiro**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.
- 41.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 41.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.



- 41.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - 41.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
 - 41.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
 - 41.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 - 41.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 41.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - 41.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
 - 41.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
42. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII - DA AMOSTRA

43. Não se exigirá a apresentação de amostra do produto ofertado.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

44. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 44.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
 - 44.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



- 44.3.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 45.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 028.309/2020-0 franqueada aos interessados.
- 46.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- 47.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 48.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 49.** A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio do Tribunal de Contas da União.
- 50.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante vencedora** do grupo de itens.

SEÇÃO XVI - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 51.** O Tribunal de Contas da União - TCU é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 51.1.** A Selip/Segedam será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.
- 52.** São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 53.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, no módulo Intenção de Registro de Preços - IRP do sistema Comprasnet.
- 54.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TCU - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 54.1.** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 54.2.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



- 54.3.** Será vedada a possibilidade de adesão separada de itens para os quais a **licitante vencedora** não apresentou o menor preço.
- 54.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 54.4.1.** O Tribunal de Contas da União - TCU poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 54.5.** Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 55.** Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.
- 56.** Homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante** mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 56.1.** O prazo para que a **licitante mais bem classificada** compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 56.2.** É facultado ao Tribunal de Contas da União - TCU, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 57.** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 58.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.
- 59.** O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 60.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 60.1.** Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.



- 61.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os **fornecedores** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 61.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 61.2.** A ordem de classificação dos **fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 62.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 62.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 62.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 63.** Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 64.** O registro do fornecedor será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando este:
- 64.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 64.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 64.3.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 65.** O registro será cancelado, de ofício, quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 66.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 66.1.** por razão de interesse público; ou
 - 66.2.** a pedido do fornecedor.
- 67.** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Tribunal de Contas da União - TCU fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **fornecedores registrados** a nova ordem de classificação.
- 68.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

SEÇÃO XVII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 69.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do



prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 69.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 70.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.
- 71.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XVIII - DAS SANÇÕES

- 72.** A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 72.1.** cometer fraude fiscal;
 - 72.2.** apresentar documento falso;
 - 72.3.** fizer declaração falsa;
 - 72.4.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 72.4.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
 - 72.5.** não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
 - 72.6.** não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 72.7.** deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 72.8.** não manter a proposta.
- 73.** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicafe.
- 73.1.** A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicafe e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas da União - TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XIX - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



- 74.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 75.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 76.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 77.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.
- 78.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 79.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 80.** Ao Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 80.1.** A anulação do **Pregão** induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à do contrato.
- 80.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 81.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 82.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 82.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 83.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de



2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

84. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

85. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

86. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXI - DOS ANEXOS

87. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

87.1. Anexo I - Termo de Referência;

87.2. Anexo II - Especificações Técnicas;

87.3. Anexo III - Orçamento Estimativo;

87.4. Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

87.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXII - DO FORO

88. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília, 09 de novembro de 2020

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1. Registro de Preço para fornecimento e instalação de itens necessários à implantação de tecnologia conjunta de oxidação ativa do ar por foto hidrionização (PHI) e Reflective Electro-Magnetic Energy (REME) como solução de prevenção à propagação de doenças contagiosas nos sistemas de climatização dos prédios do TCU em Brasília-DF.

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação para o Órgão Gerenciador é estimada em R\$ 2.677.046,59 (dois milhões seiscentos e setenta e sete mil quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme o orçamento anexo.

LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Sede do TCU em Brasília/DF, seus Anexos I, II e III e ISC.

3.1. Complexo-Sede: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, CEP 70.042-900.

3.2. Ed. Anexo IV: SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 3 – Pólo 8 – Lote 3 – Brasília – DF.

HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. A execução dos serviços será de segunda a sexta-feira em horário comercial, podendo ser estendido mediante acordo entre as partes, de forma a não prejudicar o andamento de outros serviços nas instalações do Tribunal.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

5. Serviço de Projetos de Manutenção Predial - Seman/Senge.



ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1- OBJETO

Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem for adjudicado o objeto, o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representa o Tribunal de Contas da União perante a CONTRATADA e a quem esta última deverá reportar-se e o termo CONTRATANTE define o Tribunal de Contas da União – TCU.

Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos, mas implícitos e necessários.

Os materiais deverão ser novos, de classe, qualidade e grau adequados. Deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas internacionais, na ausência de normas da ABNT.

2- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 1 - Equipamentos de purificação de ar para dutos com tecnologia de foto hidrionização e ionização para vazões de ar de até 11.000 m³/h

O equipamento deve produzir peróxido de hidrogênio por meio da reação de radiação ultravioleta, vapor d'água e metais.

O peróxido gerado deve ser carregado para dentro dos ambientes e, assim, descontaminar o ar e as superfícies existentes dentro deste ambiente, além de descontaminar o ar que passa pela luz UV-C.

A unidade deve criar oxidantes que passam uma carga para as partículas no ar, que se agrupam, tornando-se maiores. As partículas maiores tornam-se pesadas demais para permanecerem suspensas no ar, decantando, além de aumentar a eficiência dos filtros existentes.

Deve inativar os microrganismos presentes no ar e nas superfícies e reduzir odores do ambiente.

Equipamento próprio para instalação em dutos com vida útil de, pelo menos, 4 (quatro) anos;

Deve possuir um LED externo na carcaça para indicação de funcionamento;

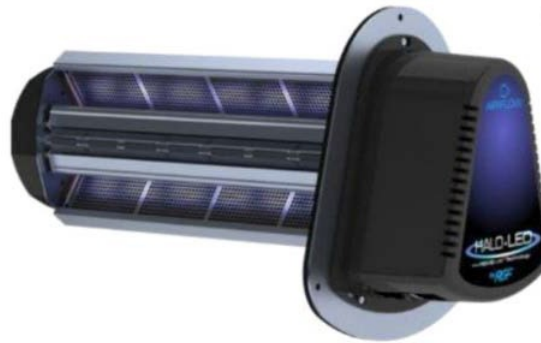
Alimentação elétrica em 220 V com fonte de 24 VAC

Potência máxima de 20 W

Deve atender a vazões de até 11.000 m³/h;

Não pode gerar ozônio em quantidade superior a 0,050 ppm.

Concentração máxima de peróxido de hidrogênio gerada de 0,05 ppm.



Modelo de referência: REME-LED HALO, marca: RGF

Item 2 - Equipamentos de purificação de ar para instalação interna a cassetes e built-in com tecnologia de foto hidrionização para vazões de ar entre 350 e 850 m³/h

O equipamento deve produzir peróxido de hidrogênio por meio da reação de radiação ultravioleta, vapor d'água e metais.

O peróxido gerado deve ser carregado para dentro dos ambientes e, assim, descontaminar o ar e as superfícies existentes dentro deste ambiente, além de descontaminar o ar que passa pela luz UV-C.

Deve inativar os microrganismos presentes no ar e nas superfícies e reduzir odores do ambiente.

Alimentação elétrica em 220 V com fonte de 24 VAC;

Potência máxima de 10 W;

Deve atender a vazões de 350 a 850 m³/h;

Não pode gerar ozônio em quantidade superior a 0,050 ppm;

Concentração máxima de peróxido de hidrogênio gerada de 0,05 ppm.

Equipamento próprio para instalação dentro das máquinas built-in e cassetes (PTAC - Packaged Terminal Air Conditioning). A CONTRATADA deverá se certificar de que o equipamento fornecido é compatível com todas as máquinas built-in ou cassetes presentes nos prédios do TCU.



Modelo de referência: PTAC PHI CELL, marca: RGF

Item 3 - Equipamentos de purificação de ar para instalação em Split hi-wall e piso-teto com tecnologia de foto hidrionização para vazões de ar entre 500 e 2.000 m³/h.

O equipamento deve produzir peróxido de hidrogênio por meio da reação de radiação ultravioleta, vapor d'água e metais.

O peróxido gerado deve ser carregado para dentro dos ambientes e, assim, descontaminar o ar e as superfícies existentes dentro deste ambiente, além de descontaminar o ar que passa pela luz UV-C.

Deve inativar os microrganismos presentes no ar e nas superfícies e reduzir odores do ambiente.

Alimentação elétrica em 220 V com fonte;

Potência máxima de 10 W;

Deve atender a vazões de 500 e 2.000 m³/h;

Não pode gerar ozônio em quantidade superior a 0,050 ppm;

Concentração máxima de peróxido de hidrogênio gerada de 0,05 ppm.

Equipamento próprio para instalação dentro das máquinas Split hi-wall e piso-teto. A CONTRATADA deverá se certificar de que o equipamento fornecido é compatível com todas as máquinas Split hi-wall ou piso-teto presentes nos prédios do TCU.



Modelo de referência: MINI SPLIT PHI CELL 230, marca: RGF

Item 4 - Equipamentos portáteis de purificação de ar com tecnologia de foto hidrionização com suporte vertical

O equipamento deve produzir peróxido de hidrogênio por meio da reação de radiação ultravioleta, vapor d'água e metais.

O peróxido gerado deve ser carregado para dentro dos ambientes e, assim, descontaminar o ar e as superfícies existentes dentro deste ambiente, além de descontaminar o ar que passa pela luz UV-C.

Deve inativar os microrganismos presentes no ar e nas superfícies e reduzir odores do ambiente.

Equipamento próprio para uso portátil;

Deve possuir sistema de ventilação próprio de, pelo menos, 22 m³/h;

Alimentação elétrica em 220 V;

Potência máxima de 13 W;

Gabinete em aço-inox;

Deve atender uma área com geração de contaminantes média de, pelo menos, 85 m²;

Não pode gerar ozônio em quantidade superior a 0,050 ppm;

Concentração máxima de peróxido de hidrogênio gerada de 0,05 ppm;

Vida útil da lâmpada de, pelo menos, 18.000 h;

Deve ser fornecido com suporte vertical.



Modelo de referência: CAPS MINI 25 com acessório OP-002T, marca: RGF

Item 5 - Equipamentos de purificação de ar para instalação em elevadores com tecnologia de foto hidroionização

O equipamento deve produzir peróxido de hidrogênio por meio da reação de radiação ultravioleta, vapor d'água e metais.

O peróxido gerado deve ser carregado para dentro dos ambientes e, assim, descontaminar o ar e as superfícies existentes dentro deste ambiente, além de descontaminar o ar que passa pela luz UV-C.

Deve inativar os microrganismos presentes no ar e nas superfícies e reduzir odores do ambiente.

Deve possuir sistema de ventilação próprio de, pelo menos, 12 m³/h;

Alimentação elétrica em 220 V com fonte;

Potência máxima de 14 W;

Deve atender uma área de até 70 m²;

Não pode gerar ozônio em quantidade superior a 0,050 ppm;

Concentração máxima de peróxido de hidrogênio gerada de 0,05 ppm;

Equipamento próprio para instalação em elevadores;

Vida útil da lâmpada de, pelo menos, 18.000 h;

Gabinete em alumínio e aço-inox.



Modelo de referência: AVID AIR, marca: RGF

Item 6 – Serviços de instalação dos equipamentos de purificação de ar

Inclui toda mão de obra e material necessário para instalação de uma unidade de quaisquer itens (1 a 5), conforme composição de custos da planilha orçamentária.

Apenas os insumos e mão de obra considerados mais relevantes foram incluídos na composição de custos. Os demais insumos ou mão de obra não incluídos de forma explícita deverão ter seus custos computados dentro dos demais.

A instalação deve seguir todas as orientações do fabricante e da equipe de fiscalização.



ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

GRUPO	ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	REME-HALO-LED	35	R\$ 5.805,79	R\$ 203.202,65
	2	UNV-PTAC	1048	R\$ 1.900,00	R\$ 1.991.200,00
	3	Minisplit PHI 230	69	R\$ 2.138,00	R\$ 147.522,00
	4	CAPS Mini	14	R\$ 6.390,03	R\$ 89.460,42
	5	AVID Air	25	R\$ 6.448,00	R\$ 161.200,00
	6	Instalação de equipamentos	1177	R\$ 71,76	R\$ 84.461,52
TOTAL GERAL					R\$ 2.677.046,59



ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Processo nº 028.309/2020-0
Pregão Eletrônico nº 60/ 2020

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas da União – TCU

UASG: 30001

Local de entrega: Conforme item 3 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 060/2020.

No dia ___ de _____ de 20___, a União, por intermédio do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 60/2020, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____, conforme quadros a seguir:

Grupo	Item	Descrição do Item	Quantidade				Valor Unitário (R\$)
			A	B	C = 50% de B	D = B x 2	
			Órgão Gerenciador	Total registrada	Limite por adesão	Limite decorrente de adesões	
1	1	REME-HALO-LED	35	35	17	70	
	2	UNV-PTAC	1048	1048	524	2096	
	3	Minisplit PHI 230	69	69	34	138	
	4	CAPS Mini	14	14	7	28	
	5	AVID Air	25	25	12	50	
	6	Instalação de equipamentos	1177	1177	588	2354	



Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema *Comprasnet* – acessível publicamente em www.gov.br/compras, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.

Será vedada a possibilidade de adesão separada de itens para os quais a **licitante vencedora** não apresentou o menor preço.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º60/2020 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas da União e do Fornecedor Beneficiário.

Brasília-DF, __ de _____ de 20_.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Autoridade do TCU competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____/20 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E _____ PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ITENS PARA PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DE DOENÇAS CONTAGIOSAS NOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS DO TCU EM BRASÍLIA-DF.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União [se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/_____, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no inciso _____ do art. _____ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º _____, de _____.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 028.309/2020-0 (Pregão Eletrônico 60/2020), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de itens necessários à implantação de tecnologia conjunta de oxidação ativa do ar por foto hidrionização (PHI) e Reflective Electro-Magnetic Energy (REME) como solução de prevenção à propagação de doenças contagiosas nos sistemas de climatização dos prédios do TCU em Brasília-DF, conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:



GRUPO	ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	REME-HALO-LED			
	2	UNV-PTAC			
	3	Minisplit PHI 230			
	4	CAPS Mini			
	5	AVID Air			
	6	Instalação de equipamentos			
TOTAL GERAL					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de____, no valor de R\$____(), correrá conforme a Nota de Empenho_____n.º_____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4. O prazo para entrega dos equipamentos correspondentes aos itens 1 a 5 do objeto é de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela FISCALIZAÇÃO.

5. O prazo de execução do serviço de instalação dos equipamentos – item 6 do objeto - é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos equipamentos ou da data final do prazo de entrega, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência deste contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados de ____/__/__ a ____/__/__.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

7. A garantia dos equipamentos consiste na substituição de peças e componentes que se apresentem viciados ou defeituosos, durante todo o período de garantia.

8. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contados do aceite por parte da fiscalização.



9. Durante o período de garantia a CONTRATADA obrigará-se a substituir ou reparar, sem ônus para a CONTRATANTE, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.
10. Em casos excepcionais, como a necessidade de importação de peças, por meio de relatório que deverá ser aceito pela fiscalização, o prazo acima relatado poderá ser estendido.
11. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos a transporte e seguros até a entrega dos equipamentos nas dependências da CONTRATANTE.
12. As peças que apresentarem vícios ou defeitos no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas em sua fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

14. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 60/2020, deve:
 - 15.1. Nomear preposto para representá-la na execução dos serviços contratados;
 - 15.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
 - 15.3. Responder pela recuperação de ambientes internos e externos, da CONTRATANTE ou de terceiros, que tenham sofrido algum tipo de intervenção pela CONTRATADA em razão dos serviços;
 - 15.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
 - 15.5. Reportar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal;
 - 15.6. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao serviço, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;



- 15.7.** Contestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer informação, ordem, projeto, desenhos, comunicados da fiscalização ou afins, quando assim entender que o deve fazer. Passado o prazo estipulado, considerar-se-á que a CONTRATADA acatou/concordou com as informações passadas;
 - 15.8.** Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;
 - 15.9.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 15.10.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 15.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 15.12.** Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
 - 15.13.** Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
 - 15.13.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- 16.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 16.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 16.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 16.3.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 17.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 60/2020, deve:
- 17.1.** Expedir a Ordem de Serviço;
 - 17.2.** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;



- 17.3.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 17.4.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 17.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 17.6.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 17.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 17.8.** Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;
- 17.9.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 17.10.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 17.11.** Disponibilizar as normas do Tribunal referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

- 18.** Os equipamentos correspondentes aos itens 1 a 5 do objeto serão recebidos da seguinte forma pela FISCALIZAÇÃO:
 - 18.1.** Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - 18.2.** Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 19.** Os serviços de instalação dos equipamentos correspondente ao item 6 do objeto serão recebidos da seguinte forma:
 - 19.1.** Provisoriamente, pela FISCALIZAÇÃO, mediante recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento pela CONTRATANTE da comunicação escrita da CONTRATADA de que os serviços foram concluídos;
 - 19.2.** Definitivamente, pela FISCALIZAÇÃO, mediante recibo, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.



20. Os serviços de instalação somente poderão ser considerados concluídos após a emissão do termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Serviço de Monitoramento da Manutenção e Gestão de Áreas - Semeg/Senge ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

22. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto e da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

24. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

25. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

26. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 060/2020, constante do processo TC 028.309/2020-0, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Regras Gerais:

27. Para o fornecimento dos equipamentos, uma vez aprovados pela FISCALIZAÇÃO, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo, desde que toda a documentação FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA esteja regular.



- 28.** Para os serviços de instalação dos equipamentos, uma vez aprovados pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento.
- 29.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.
- 30.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 31.** O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura, desde que toda a documentação FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA esteja regular.
- 32.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 33.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 34.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 34.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Regras Especiais:

- 35.** Essas regras serão aplicadas apenas caso seja dada, pela FISCALIZAÇÃO, a opção para a CONTRATADA optar por requerer pagamento adiantado mediante garantia.
- 36.** Os pagamentos dos equipamentos constantes dos itens do objeto, no que couber, seguirão as regras gerais fixadas nesta cláusula, e as demais condições da forma a seguir elencadas.
- 37.** A critério da FISCALIZAÇÃO, os pagamentos desses itens poderão ser divididos em etapas, de forma que poderá haver pagamentos antecipados e pagamentos após as medições. As Regras Especiais de antecipação de pagamento não serão aplicadas para os serviços de instalação dos equipamentos. Para esses itens deverão ser observadas as disposições listadas nas Regras Gerais.
- 38.** Além de atender às disposições da seção “Garantias pelos Pagamentos Antecipados” abaixo, para ser possível a antecipação de pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar:
- 38.1.** Documento fiscal que comprove que o pedido dos itens objeto da antecipação foi feito junto ao fornecedor;



38.2. Proposta técnica do fornecedor, garantindo que os itens atendem às especificações do Edital.

39. Os pagamentos antecipados, a critério da FISCALIZAÇÃO e mediante apresentação de carta de fiança bancária que assegure 100% (cem por cento) do valor antecipado, serão efetuados, após pedido da CONTRATADA e análise da FISCALIZAÇÃO, e corresponderão a até 70% (setenta por cento) do valor total previsto para cada item contratado.

40. Serão efetuados em medição exclusiva, a ser realizada mediante solicitação da CONTRATADA e após a aprovação pela FISCALIZAÇÃO. Após o fornecimento dos equipamentos objetos da antecipação de pagamento, o restante do valor (30%) será pago após o recebimento definitivo dos equipamentos.

Garantias pelos Pagamentos Antecipados:

41. Os pagamentos antecipados somente serão realizados após a apresentação de carta de fiança bancária que assegure 100% (cem por cento) do valor antecipado. Caso a CONTRATANTE, devido a inadimplemento da CONTRATADA, venha a executar a fiança bancária, o saldo não honrado deverá ser corrigido pela taxa Selic ao ano, contados da data do pagamento antecipado até a data de pagamento da dívida. A data de vencimento da carta de fiança bancária será sempre superior a 30 (trinta) dias contados da data final do prazo de fornecimento dos equipamentos objeto do pagamento antecipado.

42. A carta de fiança bancária será devolvida quando o valor antecipado à CONTRATADA for integralmente compensado pelo fornecimento dos equipamentos, nos termos das Regras Especiais. Sempre que ocorrer qualquer acréscimo nos prazos para entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias antes do vencimento da carta original, nova carta de fiança, para os equipamentos em atraso, com vencimento nas mesmas condições previstas anteriormente. A não apresentação de nova carta no prazo fixado ensejará a execução imediata da carta de fiança, correspondente à diferença entre o valor desta e o valor dos equipamentos já fornecidos.

43. Somente nos casos de execução da garantia ou da rescisão da presente Ata de Registro de Preços será aceita a devolução de valores pagos antecipadamente. A instituição bancária garantidora não é parte legítima para questionar os valores executados ou qualquer outra condição da execução. Havendo qualquer dúvida, a instituição garantidora deverá recolher o valor executado e tratar a possível pendência diretamente com a garantida.

44. Deverá constar expressamente da carta de fiança bancária que a instituição garantidora tem plena ciência de todas as condições prevista na licitação e no presente contrato. A CONTRATADA não será ressarcida dos custos necessários à obtenção da carta-fiança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

45. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

45.1. apresentar documentação falsa;

45.2. fraudar a execução do contrato;



- 45.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- 45.3.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 45.4.** cometer fraude fiscal; ou
- 45.5.** fizer declaração falsa.
- 46.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
- 46.1. Advertência;**
- 46.2. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;
- 46.3. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 46.4. Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 47.** Deverá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- 47.1.** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço;
- 47.2.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 47.3.** Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo, à exceção daquelas de graus 5 e 6.
- 48.** Poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:
- 48.1.** No caso de atraso injustificado para entrega dos itens, caracterizado por atraso de até 30 (trinta) dias, a multa terá o valor de 1% (um por cento) do valor do item atrasado, por dia de atraso;
- 48.2.** No caso de inexecução parcial, a multa terá o valor de 30% (trinta por cento) do valor do item atrasado. A inexecução parcial será caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias na entrega de parte dos itens contratados e desde que outros itens contratados já tenham sido entregues;



48.3. No caso de inexecução total, caracterizada por atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias na entrega da totalidade dos itens contratados, a multa terá o valor de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos itens.

49. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	4.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	5	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

8	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	6	Por empregado e por dia
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	3	Por ocorrência
10	Usar indevidamente patentes registradas.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por empregado e por dia
12	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	3	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	4	Por ocorrência
14	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no Edital ou determinados pela FISCALIZAÇÃO.	3	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	3	Por item e por ocorrência

50. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

51. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

52. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não tenha concluído o serviço e seja aplicada alguma multa, ficará ela obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

53. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

54. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

55. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

[Local], em [data].

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante

Procurador/cargo